



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia,

CEP: 65.930-000, CNPJ: 12.143.442/0001-76 - Telefone: 99-93538-1482

E-mail: ascom@cmacailandia.ma.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2024

DISPÕEM SOBRE ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DO ART. 7º, ALÍNEA 'N' E ART. 31 ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PREGOEIRO OFICIAL, BEM COMO ACRESCENTA O ART. 35-A O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 631, DE 18 DE MARÇO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo de Pregoeiro Oficial, constante do art. 7º, alínea 'n' e art. 31, passando a se chamar de Chefe do Departamento de Licitação, bem como altera as atribuições pertinentes ao cargo previstas na Lei Municipal nº 631, de 18 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Ao Chefe do Departamento de Licitação, compete:

- a) Zelar pela observância dos princípios constitucionais atinentes à administração pública;
- b) fiscalizar os trabalhos daqueles que forem nomeados para as funções necessárias ao processo licitatório;
- c) auxiliar o Agente de Contratação, Gestor de Contrato, Membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos trabalhos do Departamento de Licitação;
- d) Inserir documentos referentes a fase interna e externa da licitação no Sistema SINC CONTRATA, portal da transparência da Câmara Municipal ou outro software indicado pelo TCE;
- e) assessorar o Departamento de Controle Interno nas demais atividades correlatas.

Parágrafo único: Para nomeação do Chefe do Departamento de Licitação, deverá ser observado os Requisitos Mínimos: Ensino superior. Curso na área de Licitações, com a devida capacitação específica para exercer o cargo e experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos.

Art. 2º. Para cumprir a finalidade da Lei Federal nº 14.133/2021, declarada como novo regramento geral de licitações e contratos, a Câmara Municipal de Açailândia, altera em sua Estrutura dos Departamentos de Assessoramento e Serviços Auxiliares, criando a alínea 's':

- s) Agente de Contratação;

Art. 3º - Fica criado o art. 35-A da Lei Municipal nº 631, de 18 de março de 2022, com as seguintes redações:

Art. 35-A - Agente de Contratação:



I - Agente de Contratação, escolhido dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo, cujas atribuições são as seguintes:

a) conduzir a fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

b) conduzir a sessão pública;

c) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

d) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

e) coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

f) verificar e julgar as condições de habilitação;

g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

h) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

i) indicar o vencedor do certame;

j) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

k) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º O Pregoeiro, será obrigatoriamente o Agente de Contratação, sendo escolhido dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo, cuja função consistirá no seguinte:

a) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

b) receber e examinar as credenciais e, proceder ao credenciamento dos interessados licitantes;

c) receber, examinar e decidir as impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos;

d) iniciar a sessão pública do pregão e conduzir a etapa competitiva dos lances;

e) analisar a aceitabilidade da proposta e efetuar sua classificação;

f) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

g) habilitar e adjudicar o objeto ao vencedor, entre outras.

III – Membros da Comissão de Contratação, escolhidos dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo, cujas funções consistirão no seguinte:

a) receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

§ 2º - O Agente de Contratação, será nomeado dentre o servidor ocupante de cargo efetivo, possuindo no mínimo ensino médio e curso de licitação ministrado por Escola de Governo ou formação compatível na área, devendo atuarem nos termos da Lei nº 14.133/2021, na instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º - O Agente de Contratação contará sempre que considerar necessário, com o suporte do Departamento Jurídico e Departamento de Controle Interno para o desempenho das funções listadas acima, desde que solicitado formalmente.

§ 4º O Presidente da Câmara poderá nomear a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio a Licitação, com no mínimo 03 (três) membros podendo ser escolhidos dentre os servidores ocupantes de cargos em comissão cujas atividades desempenhadas tenham atribuições relacionadas a licitações, com função de auxiliar na condução do processo licitatório.

§ 5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação, responsável pela condução do certame, será designado Pregoeiro.

§ 6º - Quando da nomeação de servidores para as respectivas funções, a autoridade legislativa deverá observar o seguinte:

I - a designação deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo servidor público para atuação simultânea em outras funções durante o processo de contratação, salvo quando o acúmulo de funções não apresentar risco ao cumprimento de suas atribuições, bem como ao procedimento licitatório;

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do servidor público com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§ 7º - As nomeações para as funções listadas neste artigo dependerão de ato do Presidente da Câmara Municipal de Açailândia.

Art. 4º - Fica incluído no Art. 37º, quantitativos e vencimentos, referente ao cargo de Agente de Contratação, conforme consta abaixo.

CARGO	QUANT.	VENC.
Agente de Contratação	01	R\$ 5.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.



Feliberg Melo de Sousa
Feliberg Melo -
Vereador